

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Terça-feira 12 de Março de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 12 de Março de 1878.

Os juizés não têm a liberdade dos poetas e dos pintores; não inventam nem divagam, aplicam a lei aos factos.

Para que a applicação seja justa, estudam a lei de modo a bem conhecêr a letra, a razão é o laço que a prendem no direito geral.

Nesse estudo, ou na interpretação o juiz cinge-se a regras; se as palavras de uma lei estão declaradas pelas de outra ou por costume constante, essa explicação deve ser aceita e observada.

A expressão *prazo improrrogável* não é uma criação engenhosa da reforma eleitoral, é antiquíssima, encontra-se em diversos textos da legislação patria, e está explicada por costume inveterado.

A Ordenação do livro 3.º tit. 25 princ., que trata da maneira de proceder contra os demandados por escravatura pública já dizia... assinando termo de dez dias peremptórios ao réo.

Termo peremptório e termo irrevogável são expressões que representam o mesmo pensamento.

Os notáveis jurisconsultos, que estudaram e comentaram essa Ord., concordam na afirmação de ser o prazo de dez dias *improrrogável e continuo*; o juiz não o pode ampliar.

Mas esses mestres, que sabem e portanto não confundem *prorrogação com suspensão ou interrupção*, ensinam que aquelle prazo peremptório não corre na pendência de impedimento de facto ou de direito, e como um dos impedimentos legaes indicam as férias; maxime se estas absorvem todo prazo ou a maior parte delle.

Essa suspensão ou interrupção do curso do prazo tem causa justa, porque na constância das férias está como suspensa a actividade dos juizes, e essa é a razão de considerar a lei como nullos os actos praticados em férias.

A regra é que ficam suspensos pelas férias todos os negócios judiciais; as limitações ou exceções devem ser expressamente declaradas em lei.

Mais de uma disposição legislativa e regulamentar especializa actos e causas que não devem ser prejudicadas ou retardadas pela constância ou superveniente de férias, provando o legislador que, sem a expressa exceção, deve vigorar o preceito geral.

Nas causas comerciais, que tem curso rápido, o regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850 declarou *improrrogáveis e continuos* os prazos e diligências, entretanto, não correm havendo impedimento legal, e, no Acordo n. 6560 de 1.º de Outubro de 1864, o Supremo Tribunal de Justiça disse — é indubitável que entre os impedimentos legaes estão incluídas as férias, pois que durante elles param e ficam suspensos todos os negócios forenses que não estiverem expressamente compreendidos nas exceções declaradas nas leis —.

FOLHETIM (255)

OS DESHERDADOS
(SCENAS DA DESGRAÇA)ROMANCE POR
D. MANUEL FERNÁNDEZ Y GONZALEZ

PARTE TERCEIRA

O QUE HA POR BAIXO DAS APPARENCIAS

LIVRO TERCEIRO

UMA HISTÓRIA

XVII

Uma confissão muito longa e outra

muito curta

O padre Egreja deliou um relatório investigador ao fundo do pateo, e viu por detrás da vidraça de uma grade uma menina muito formosa e muito sympathetic, correndo roupas brancas.

Era Lúcia.

— Parece-me que também aqui encontro a virtude, disse o padre Egreja adiustando-se.

A porta que dava para a casa de Lúcia estava entreaberta.

Chegou a elle o padre Egreja e disse em tom suave e de conçad:

— Dá licença:

Abriu-se a porta, apareceu Lúcia humildemente vestida, e atentou com assombro, no jesuíta.

— Entre, meu padre, deu-se elle pressa em dizer.

Muitos outros accordos do Supremo Tribunal, e das Relações das diversas províncias, bem como decisões de juizes singulares, consagram a mesma doutrina; é portanto de praxe invariavel considerar-se suspenso o curso dos prazos improrrogáveis quando ha legitimo impedimento.

Os distintos desembargadores da Relação desta capital, applicando a lei de conformidade com a interpretação constantemente aceita, cumpriram o seu dever; e se incorreram no desagrado de partidários apaixonados, atraíram as sympathias dos homens imparciaes, e tiveram a expressa approvação do Tribunal de Justiça, onde têm assento venerandos sacerdotes da lei.

O divino deixa perceber que o art. 3.º § 2.º do decreto de 30 de Novembro de 1853 permite o conhecimento dos recursos eleitorais durante as férias; e o que se pôde inferir das palavras — a lei quis assim disso que na época das diversas eleições os volante ou electos estivessem habilitados, não havendo prejuizos de direitos para ninguem.

Erro de tal quilate, commetido por um mestre e divino, não tem qualificação.

O citado artigo diz: «Podem ser tratados durante as férias e não se suspendem pela superveniente dellas» S. I. os actos de jurisdição voluntaria, como testamentos, contratos, posse, e todos aquelles que forem necessarios para conservação, ou que ficassem prejudicados não sendo tratados durante as férias.

O juiz, o escrivão, o advogado, o oficial de justiça, ou qualquer ser humano, depois de ler esse S. I., diria que trata de actos, porém um mestre pôde sem cerimônias afirmar ser extensivo aos processos.

Nó só não ha divinos, portanto ninguem tem o poder de confundir actos com processos. O processo contém actos, taes como a citação, a sentença, o julgamento, os despachos, a sentença, e outros, mas não é acto.

O S. I. art. 3.º do decreto de 1853, exemplificando os actos de jurisdição voluntaria, menciona o testamento, posse, contrato, e como, além disso, outros existem, taes são a adopção, o reconhecimento de filiação, a manumisão, e a elles que applica-se a parte final do S. II.

Nunca os recursos eleitorais foram considerados de jurisdição voluntaria.

O legislador especializou no § 2.º os processos do *habeas corpus*, fianças, formação de culpa, e recursos criminais; não omitiu os recursos eleitorais, se considerasse conveniente o julgamento no tempo feriado; tanto mais que no domínio da lei de 18 de Agosto já existiam recursos para a Relação, e estas não os julgavam em tempo feriado.

O votante ou o eleito não perde direitos com a interrupção do prazo, porque, enquanto não está definitivamente julgada a qualificação, elle tem apenas a esperança de um direito; o direito nasce da decisão que fica irrevogável.

Os desembargadores não renunciaram em tempo de férias sem prévia convocação do pre-

sidente, este não tem obrigação de diária ou periodicamente examinar quais os processos enviados à secretaria.

E o secretario o incumbido pelo decreto citado, art. 5.º, de receber os papeis e autos, e esse empregado — quando receber as *petições e recursos* de que trata o art. 3.º é que os remetterá ao presidente para designar dia de sessão.

Os recursos de que trata o art. 3.º são os criminais, não tem o secretario obrigação de enviar os de outra especie.

O divino formulou o dilemma escândalo ou oposição; foi aceito o escândalo, e, quando o sr. Baptista esperava receber abraços congratulatórios, ouviu esta sentença — a *fraude de um presidente sem consciencia não muda a letra da lei*.

VARIEDADE

Folhetim ao comprido

Dito Napoleão I, que era preciso quatro ancos para que um potro se transformasse em cavalo, e vinte ancos para que a criança se transformasse em homem.

Pergunto eu: quantos anos foram precisos para que o jornal dirigido pelo sentencioso Lisboa, transformasse D. Gigadas no rei wisigado, cujas desgraças descreveu-nas? A. Herculeu? Quantos anos foram precisos para que Imigrass? B. Gigadas, do todo é do jornal republicano; para a sua secção livre?

Aparecer de vez recente o acontecimento, já divergem as explicações.

Consultado o encyclopedico N-a-z-i-a-n-z-e-n-o, opinou por unâni-mis-são da grande ala do avesso: tão preconizada por Darwin, Ormonde, etc no organismo da que a metamorphose operou-se na ordem inversa da sucessão dos tempos.

Bem considerado o caso, parece plausivel a explicação.

Com effito, D. Gigadas, o hidalgó trobadour, de capa à Almaviva, encobrido a camisa de bolas de seda (salvo o de seu polvo sevilhão), D. Gigadas já não dedica-se a serenatas e improvisadas andragoas, não sob o batão de moças Rosinas, encarecidas por tulipes. Co-bem-e, mas, em os folhetins que tanto aprecia o Lisboa, não mais dirigirás cantigas e rapsos, ás esquisitas moças rouxinhas de atribuição, disfarçados em artes de zarzuelas!

Llorad donzelas hermosas que hollais las riberas d'Ouro e Xinal!

Marcel D. Gigadas, e, por um curioso acidente, transformou para seu corpo o esplendor do rei wisigado que vagava em pena pelas alturas!

V. jâmos como, depois de sua metamorphose, apresentou-se nos seus leitores o representante na terra, d. D. Gigadas, que possa hoje uma alma de rei.

**

Das pompas da festa, só conservou o espírito do rei a saudade que envolve-nos.

Depois, à imitação de Alcoun Marzegahld, nas ruas de Bigod, procura de erger à D. Farre os tipos da aliança, que rende aos júris a do interior, equiparando os falecidos, os quais vendem os misteriosos ambulantes das missas conventuais da roça.

Espécie de Jano em política, arrancou dos labios do báchar-l Perceu uma parada ao apelido de Bacan: non plus jans frójico! Dizem ser poes e sonambulos: esta noite, raga desvauado pela Ilha dos Amores: na semana passada, em sua rotunda nocturna, encontrou-o Fortado, declamando e unindo sua tongueira ao coxear das rãs da Ilha. Ria como apostrophava o sonambulo as muralhas do palacio fronteiro:

«Oh eruditus Alexi, nihil mea carmina curas!»

* * *
«Nec sum edeo informis: augur me in littore vidi...»

**

Trelega como uma fainha, encontrou-se on lato do homem sibilo, o ilipitano general Tom Poco.

— Ah! exclamou Luiza. Ao menos queria exprimir-lhe o nosso rivo reconhecimento e o deseo que temos de conhecê-lo.

— Bem, minha filha, abel-o-ha, disse o padre Egreja levantando-se.

— Retira-te! exclamou Luiza com pezar.

— Sim; e encui a minha incumbência, e outros deves me chamam.

— Bem, bem, tornou Luiza. Não sejamos egoistas. Vai com Deus, e Ele que o abençõa. Tenho porém um desejo, padre.

— Qual é?

— Que não diga amanhã da confissão, a mim e a minha mãe.

— Oh, sim! Amendha muito crido, se romper do sol, em S. Izidro, no cossionario do lado do Evangelho. Adens, nichos filhas, adens, até amanhã.

— Adens, meu padre! disseram mão o filho.

O jesuíta saiu comovido.

Era um excellente homem o padre Egreja.

Tomou apressadamente para S. Izidro, chegou à casa de Copacabana, entrou, e dirigiu-se a cama do superior, com quem esteve falando durante meia hora.

Depois saiu.

O sup. rijo pegou n'om papel, e por baixo da legenda de Jesus Maria e José, escreveu o seguinte:

«S. cuso da villa de Alcobaçadas: Im o sérmon monte: couher ponto por p'nto a história de Gaspar.

Mois-Norte, que pertenceu a essa fraguez. E' certo a sua completa obediencia. D'os lhos concedeu a sua

mais graca. — Nesta casa da C'mpahia, em Madrid, etc.»

Não era leigo, mas um criado, monto n'om macho.

e levou essa carta ao cura da Alcobaçadas, que era

aquele tio do tal escribido que desgraçou Isabel

(Lembra.)

Vejou muito, e por isso, como o personagem da comédia, é *beaucoup retenu*.
Pois bem sob o o sistema parlamentar dos fidalgos obfuscado de Louz, novos ouvidores caçadores da Tamboré, nos arrimabamentos do tesouro, nas boas intenções do Jockey e nos assassinatos da comunidade de Perz.

Depois de fazer a admiração das grandes cidades europeias e asiáticas, ainda cada vez mais deslizar-nos-nos a sua faculdade oratoria.

O m. Júdice Errante, por todo a parte onde andou ou anda, deixa as indelicadas pegadas dos tacões de suas botinas.

Ensina papagaios como o Romeiro, e dama feras como o Martiminho.

Molga e roncha como uma donzelha quando procura captar as boas graças dos adversários, torna-se latrício e pestilencial quando defende a pena de morte.

Como Napoleão, Alexandre e outros grandes chefes é pequeno, mas tem por divisa: «Eu sou pequeno, mas sóito os Andes!»

Finalmente, querido ex-D. Gigedas, romarias suas: iherérias com um assunto de *primo cartell* o estudo da imponente advogado Limeirense, seu parente na sua vida anterior.

Tinha um vasto campo para decidir se o homem é positivamente fatalista ou si, sendo apenas exposito, é hoje fatalmente arrastado para J. Suíno, sem ser responsável pelas circunstâncias do destino.

Tinha o bôto náutico lírico, patológico e social; todavia, só adomina o sássum como os outros que já indiquem-te.

* *

Finalmente, querido ex-D. Gigedas, romarias suas: iherérias com um assunto de *primo cartell* o estudo da imponente advogado Limeirense, seu parente na sua vida anterior.

Tinha um vasto campo para decidir se o homem é positivamente fatalista ou si, sendo apenas exposito, é hoje fatalmente arrastado para J. Suíno, sem ser responsável pelas circunstâncias do destino.

Tinha o bôto náutico lírico, patológico e social; todavia, só adomina o sássum como os outros que já indiquem-te.

* *

Oh! amigo meu ex-D. Gigedas! procura voltar ao que já foste.

Como bôto prodigo, volta ao lar paterno—isto é, ao roda-pé da Província e do Mar-nos, ali mais uma vez com aquelas folhetas sobre cosas de Espanha e Zarzuelas!

E' um conselho que dictou-me e uma esperança que nutro, o risão da nossa pátria commun de que,

Quien bien quiere nunca olvida
O si olvide o aborrece
Y si mira l que quio
Vuelve á querer el que olvirece?

Don Farrez.

SEÇÃO PARTICULAR

O ex-promotor de Santos no público

Foi demitido, e bôto de serviço público, do cargo de promotor da comarca de Santos.

Entendendo que devia antepôr aos meus interesses particulares os dictames de minha consciência e o cumprimento dos meus deveres, apresentei em juiz competente denúncia contra os cidadãos, que, à todo transe, arrogavam-se funções públicas que não teem, e, com menorcas da lei, querem plantar a desordem e a anarquia na infeliz címaca de Santos.

E' isto um dos motivos de minha demissão.

Diente de atentado inaudito praticado pelo sr. presidente da província contra a independência do poder judiciário, atentado reprovado pelos homens sensatos de todos os partidos, e demissão de um promotor tecnicamente insignificante, se não significasse uma punição ao funcionário zeloso dos seus deveres, e o temor de que este acompanhasse o processo dos «assaltados».

Realmente, quando a assembleia provincial profiga o procedimento do sr. presidente da província, e traça, como guarda da Constituição, de promover o costume da auctoridade violenta, que, polérgando as leis, julga-se competente para impedir a execução de um tribunial judicante, não é isto digno de louvor, na sua mais moral e honesto do que o acto do d. linquente demitindo o funcionário que provoca a punição dos seus concíos no crime!

Se o bem público exigia que eu deixasse o cargo de promotor, o ex. devia ter-me demitido logo que assumiu a administração da província; e meus que sejam meus os seus conselheiros e informantes, que deviam ter feito lembrar à ex. essa medida de utilidade pública.

Era, porém, conservado na comarca, e só depois da apresentação da denúncia ao juiz de direito foi que o ex. entendeu que era de conveniência pública a minha demissão!

Se o meu procedimento denunciando os «assaltos» merecia um castigo, só depois do pelos juizes competentes ser declarada imprudente a denúncia, poderia o ex. sem imoralidade demitir-me.

Antes disto o acto de o ex. é um julgamento de minha conduta, que só pode ainda ser aprovado pelos tribunais superiores, como já foi por dois distinatos, intelligentes e ilustrados magistrados, dr. Américo Vespucio e Alberto Bezamat.

O primeiro destes magistrados, que há longos annos administra justiça, e é, na opinião dos próprios adversários, moderado em política, fêz executar da lei o gasto da ordem entre os seus jurisdicionados, recebeu a denúncia contra os juizes de paz reintegrados e deste modo reconheceu a legalidade da denúncia; tanto mais que o crime denunciado não depende de prova testemunhal.

Portanto, não sendo irregular o meu acto, nem contrário ao bem público, que o promotor pelos meios legais promova a accusação dos criminosos, ainda quando protegidos por uma auctoridade altamente cultuada, é evidente que não foi a consciência pública que dictou a minha demissão, mas a vingança, por ter eu levantado embrejo a um dos desfazimentos de o ex.

Eis o primário motivo da minha demissão.

O segundo vai ser devidamente apreciado pelos homens de bem, e provará mais uma vez a moralidade do governo que se proclama regenerador.

E' sabido que a polícia, desviada do caminho que devia levar-a ao conhecimento de quem era o verdadeiro autor do crime praticado no círculo da aventureira de Santos, enviou à promotoria um inquérito, onde existem algumas presunções contra o ex-treasurário, maior Largacha.

A promotoria não podia e nem devia vacilar entre o documento oficial, que recebera da chefe de polícia, e os videntes dos boatos, embora a opinião pública tenha unanimamente apontado como autor do crime um outro judicável.

Absolvido o indicado nos autos, deixei por dente o exercício do meu cargo, e mais tarde entrei em gozo da licença que me fora concedida pela presidência da província.

Durante esse tempo, as copias extraídas dos autos, por ordem do juiz de direito I.º substituto, estiveram em poder do promotor interino, que não apresentou denúncia, apesar de existirem nessas copias vehementes indícios de que era alguma criminosa.

Reassumindo as funções do cargo, roquei, duas vezes antes de ser demitido, ao delegado da polícia que completasse com o seu relatório um outro inquérito que o ex-delegado havia iniciado, e que lhe suspeito por entrar em andamento; então, o processo de formação de culpa ao maior Largacha.

Os meios a provas de que eu discunha para levar à effeito a accusação do autor do roubo da aventureira, garantindo ao tesoureiro a entrada em seus cofres dos 180 e tantos contos rububados, juntos às denúncias contra os «assaltos», não podiam deixar de seguir sobre a minha cabeça a espada das «derrubadas»; por isso que ilherava eu os devoradores de Santos, os vereadores ignorados, e chefe liberal, de grande prestígio, o velho daquele que dia é & l'zendam um prejuízo de perto de duzentos contos de réis.

E' bom que saiba o imperador que esse governo, que faz nas secretarias economias da «economia e arapadeiras», prefere um grande prejuízo ao Estado à ver processada e condenado um correligionário; e por isso demitiu o promotor de Santos na respeita de dia que elle ia começar a pôr em campo os seus esforços para perseguir o «rival» da fazenda pública.

Eis o outro motivo porque fui demitido à bem do serviço público!

Felizmente, sabe o Brasil inteiro o que significam as demissões em certas circunstâncias.

Não magoa-me, pois, o ser retirado d'um cargo em que, d'ora em diante, eu tinha de sor passado no exercicio de minhas atribuições pelo presidente da província, que quer fazer do órgão da justiça pública um empregado da sua confiança, do zelador da execução da lei — um instrumento de paixões desenfreadas e de ambigüidades inconfessáveis.

Por tal preço, mil vezes demissão, embora à bem do serviço público.

Não faltaria homens que deem à justiça o «caracter» que o ex. dá.

Quanto a mim, entendo-a de modo diverso, e por isso, sem escrúpulo, teria já, se fosse promotor da capital, denunciado a s. ex. pelo reintegrado dos «assaltos», verdadeiro e descomunal, atentado contra muitos artigos da Constituição do Império.

Retirado à minha vida de advogado, restava-me o controlo de haver sido demitido, estando em minhas mãos o não ser.

Facil me era, por intermedio de algum amigo, conseguir do sr. Ferreira Viana uma cartinha de emprego, à qual s. ex. não podia ser indiferente, tão duques são as recordações de mocidade, e fortíssimos os laços que prenderam a. ex., nos tempos académicos, àquelle distinto conservador.

Resta-me, assim, a tranquilidade de minha consciência, que não me argüe pelos meus actos, quer como funcionário público, quer como cidadão.

Honoríssimos atestados, que me foram dados por autoridades liberais e conservadoras, que ainda existem, e com as quais servi como promotor e como juiz municipal, collocava-me ao abrigo da difamação, que tão habilmente certa gente sabe manejá.

Os qualificativos — «desmoralizado», «covarde», «preverdadeiro», «relaxado», «torpe», «immoral» e outros — com que o ex. além de demissão, manda «cumiser» me pelo seu jornal, não revertidos pelo bom senso publico à fonte d'onde dimoram.

Só lamento, que suje as mãos do proprio garoto que a levanta da sua.

Fique, entretanto, certo o mandatário de s. ex. que, mesmo privado dos «repeimentos» da promotoria, não renderá por qualquer consideração, e mesmo por dinheiro, o meu nome, para figurar como autor de artigos editoriais que eu não escrevo, ou embalho das ditribuições, desacompanhadas das provas, que espalham nos quatro ventos os «lapidadores» de reputações alheias.

Se é triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o tel deve ser declarado pelo solado tribunal de Relação para o qual appeliou o réo.

E' triste enfiar-se a gralha com as pannas do pavão, o que se faz nos autos; culla é a sentença nesse particular; o

Philip Magiran, 54 anos, suíço, casado. Emolhão do cérebro.
Marcelina, 50 anos, preta, solteira, escrava de Agostinho Rodrigues Vasques. Asphyxia por submersão.
O menor Benedito, 8 dias, filha de Polucena do Espírito Santo Tetano.
Dia 19.
A judgeira Mariana, negra, 1 um anno, filha de Elizandra; escrava do capitão João dos Santos da Silva Silvado. Gastro enterte.
Joaquina das Dores Leme, preta, 70 annos. Parreiração de útero.

AVISO

Photographia Alemaña — Chama-se a atenção para os retratos a óleo, aquarela e photographia, que se acham expostos na sala deste estabelecimento, N. B. — Reproduz-se qualquer retrato a óleo. 18

SEÇÃO COMMERCIAL

Mercado de Santos

(Do nosso correspondente)

11 de Março:

Mercado quieto, em consequência da continuação de notícias desfavoráveis dos mercados consumidores.

Entraram 4 9-166,320 kilos.

Desde o dia 1.º — 1.714,520 kilos.

Existencia — 146,000 sacas.

Termo medio das entradas diárias desde o dia 1.º deste mês — 3,175 sacas.

Mercado do Rio

9 de Março:

Café, vendas — 8,200 sacas.

Existencia — 159,000 sacas.

Preços os mesmos.

Câmbio 23 7/8 d. bancário.

a 24 1/8 particular.

Mercado de S. Paulo

CENTROS	QUANTIDADE	UNIDADE	Preços					
			Kilogramas	Litros	Cargas	Cada uma	Duzia	Cesta um
Café Toucinho	709	cada 15 Kilogr.	136000	148000	50 litros	8	8	8
Arroz	925		48000	65000		8	8	8
Batata doce	2.425		33000	45000		8	8	8
Farinha	3.175		38000	35000		8	8	8
Dia de milho	2.800		136000	148000	29210	8	8	8
Pó de milho	2.925		20.000	20.000		8	8	8
Pó de leite	2.100		103000	103000		8	8	8
Aipim	150	Cada 4	8500	8500		8	8	8
Cara	4		3000	3000		8	8	8
Galinhas	200		150	150		8	8	8
Ovos								
Queijos								

EDITAL

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do exm. sr. conselheiro director dr. Vicente Pires da Motta, faço público que os exames de geometria se effetuam nesta Faculdade conforme o programma que vai em seguida.

Deverão elles começar sempre ás 9 horas da manhã dos dias designados.

As provas orais succederão ás escritas.

Cada turma será pelo menos de 12 examinandos, ainda que seja preciso alterar a classificação das listas por não comparecer algum delles a qualquer chamada, pois, em tal caso, será sempre prechechido o numero marcado com o que seguir se imediatamente nas mesmas listas.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 9 de Março de 1878.

O secretario
Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

GEOMETRIA

Dia 12 de Março

1.ª TURMA

- Antonio Bittencourt Acerasto Junior
- Antonio do Nascimento Camargo
- João Francisco Malta Junior
- José Bonifacio Boena de Andrade
- Manoel Ezequiel Gomes de Carvalho
- Adolpho Botelho de Abreu Sempaio
- Adolpho Carneiro de Almeida Matos
- Adolpho Coriolano de Toledo
- Adolpho Couto Dias
- Adolpho Julio de Aguiar Melcher Junior
- Albertino Rodrigues de Arruda
- Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchoa
- Diego Alves
- Alcides de Mendonça Lima

- Alexandre Stockler Pinto de Menezes
- Alfredo Ribeiro dos Santos
- Alverô Carlos de Arruda Botelho
- Amador Pires Corrêa
- Angelo Gomes Piohal Machado
- Antonio de Athaia Mello
- Antonio Argentino Teixeira Leomil
- Antonio Augusto Moreira de Toledo
- Antonio do Campo Sales
- Antonio Cândido Vieira
- Antonio Cândido Xavier de Almeida e Souza
- Dia 15
- 2.ª TURMA
- Antonio Gonçalves da Menezes
- Antonio Gregorio do Nascimento Godoy
- Antonio Manhães de Andrade
- Antonio de Souza Freitas
- Antonio Vieira da Cunha Selgado
- Argemiro Cleto Galvão
- Augusto Cesar de Mattos
- Augusto de Silveira Franco
- Aurelio Fernandes Cassalho de Oliveira
- Bento Ribeiro dos Santos Camargo
- Caudido Carneiro Ribas
- Dia 16
- 3.ª TURMA
- Carlos Augusto Pereira Guimarães
- Cesar Naguelha Torres
- Constantino Ernesto de Figueiredo Faro
- Damaso Cândido Corrêa Coelho
- Doroteo Ferrez de Araújo Mascarenhas
- Eduardo da Cunha Canto
- Eugenio de Andrade Egas
- Firmino Augusto de Godoy
- Francisco Branco Ribeiro de Andrade
- Francisco de Campos Barros
- Francisco Regente de Toledo
- Francisco Marcondes de Camargo
- Dia 18
- 4.ª TURMA
- Francisco de Paula Laranha e Souza
- Francisco Ribeiro de Mauro E. cobre
- Francisco do S. Illes Camargo
- Gabriel D. das da Silva Morewood
- Gabriel Gomide
- Ignacio Maranhão da Rocha Vieira
- Iosuai Augusto Fromberg
- Jacinto Pires Corrêa
- Jeyme Carlos da Silva Telles
- João Baptista Pereira Guimarães
- João Monteiro da Cunha Selgado
- José Joaquim Francisco do Assis Brazil
- Dia 20
- 5.ª TURMA
- Joaquim Leopel de Rezende Filho
- José Joaquim Pires Corrêa Júnior
- Joaquim Thimoteo de Araújo Netto
- José Augusto de Andrade
- José da Costa Rangel Júnior
- José Félix Montelo Júnior
- José Geraldo Monteiro
- José Pereira da Silva Sobrinho
- José Roberto Leite Penteado
- José Theodoro Xavier Sobrinho
- José Válio da Castro
- José Vicente de Azvedo
- Dia 22
- 6.ª TURMA
- Júlio Cesar Alves de Moraes
- Júlio Cesar Telêz de Mesquita
- Leopoldino Martins Meira de Andrade
- Leovigildo Lins de Mendonça Uchôa
- Lino Antônio Coelho
- Luiz Augusto Pereira de Araújo
- Luiz Brito
- Luiz de Campos Salles
- Luiz Gonzaga Franco
- Luiz Gonzaga Jayme
- Luiz José Ferreira da Araújo
- Luiz de Toledo Piza e Almeida
- Dia 23
- 7.ª TURMA
- Manoel Ferrez de Campos Leite
- Manoel Francisco de Cruz Mendes
- Manoel Leite de Camargo
- Olavo Egídio de Souza Araújo
- Olinto Augusto Ribeiro
- Pedro Afonso Corrêa do Amaral
- Raphael Pires de Aguiar
- Raphael Ferrez de Sampaio
- Raphael Marques Caetano
- Salustiano de Camargo Pontes
- Samuel Octaviano Pires
- Saturnino Manoel da Fonseca
- Dia 26
- 8.ª TURMA
- Sebastião Gomes Barroso
- Thomas Augusto Ribeiro da Lima
- Thomaz Wallace de Gama Cochane
- Urbano Pompeu do Amaral
- Valdomiro Guinherme Christiano
- Vigilio Aurelio de Melo
- Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 9 de Março de 1878.

O secretario
Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

A' ULTIMA HORA

Dos jornais da corte, vindos hontem:
— Foram nomeados chefes de polícia:
Do S. Paulo, o juiz do direito Joaquim de Toledo e Almeida,
Do Amazonas, o juiz de direito José Jorge Carvalhal,
De Matto-Grosso, o juiz de direito Melchiades Augusto Pederia.
— Foi nomeado substituto da 2.ª vara cível desta capital d. Francisco de Assis Micaelenses.
— Consta estar nomeado inspector da alfândega de Santos o sr. Bernardo Savagot.
— O Jornal do Commercio publicou os seguintes telegrammas:
PARÍZ, 8 de Março, á tarde (demorado)
Na Austria, a opinião publica considera o tratado de paz russo-turco sumamente desfavorável aos interesses austro-hungares.
Supõe-se imminente a ocupação, por ordem do governo austriaco, da Boêmia e da Herzegovina.
LONDRES, 9 de Março.
O Conde Andrassy acaba de apresentar ao parlamento austriaco uma proposta de créditos extraordinários afim de que, disse elle, lique o governo habilidade para qualquer eventualidade de guerra.
ROMA, 10 de Março.
A cámara dos deputados acaba de eleger o seu novo presidente para substituir o sr. Crispin, tendo entrado para o ministerio do interior em Dezembro de 1877, deixou vaga aquella cadeira.

A cámara dos deputados acaba de eleger o seu novo presidente para substituir o sr. Crispin, tendo entrado para o ministerio do interior em Dezembro de 1877, deixou vaga aquella cadeira.

VIENNA, 10 de Março.
Diz um telegramma de Roma que, depois de aprovado um moção pela cámara dos deputados, o gabinete pediu a sua demissão.

ANNUNCIOS

Theatro S. José

Amanhã quarta-feira 13 de Março
Segundo espectáculo
da companhia dramática do theatro
S. Pedro de Alcantara da corte

DIRIGIDA PELO ARTISTA

GUILHERME DA SILVEIRA

O espetáculo será anunciado nos jornais de amanhã.

Escravo fugido

Da fazenda da Boa-Vista em S. Carlos do Pinhal, pertencente ao abaixo assinado fugido na noite de 6 de corrente o escravo de nome Gabriel, preto, olhos grandes, barba, cabellos alongados, physiono la leal, pé grande, tem um sinal de queda sobre um dos olhos, andar vagaroso, fala pouada e huialde; lavor paleto de pano preto, rosto comprido e barbudo no queixo, folla grossa, pés mãos bem feitos, quando anda costuma inclinar-se para diante e no andar estala a ponta do pé direito.

Levou vestido roupa de algodão romenda, levando também roupa fina e chapéu de feltro.

Gratifica-se com a quantia de 400\$000 a quem o encontrar na fazenda acima.

S. Paulo, 8 de Março de 1878.

Joaquim Cândido Gomes. 3-1

Fazendas baratas

Para liquidação final

Na rua de S. Bento n.º 76, canto da da Quitanda.

3-1

II - às 8 horas celebram-se missas do 7.º dia das egrejas de Santa Efigênia e Seminário Episcopal, copala, por alma do sr. Joaquim Bento de Oliveira Júnior.

Trabalhadores

O abaixo assinado de ordem do exm. sr. dr. presidente da câmara, contra 8 trabalhadores para o serviço da limpeza da cidade, pagando 18500 rs. por dia.

Para melhor informações dirigir-se à rua Formosa, morro do Chá.

Julio Cesar de Mello, 2-1

Escriptorio de agencias

Incumbe se de cobranças, liquidações, compra e venda, etc., à travessa do Quartel. 2 Para tratar com Antonio Egídio de Moraes. 3-1

Alma de leite

Precisa-se de uma; para tratar na rua Direita n.º 6. São Paulo. 6-3

Companhia Paulista

Dividendos

Do dia 11 do corrente mês em diante, em todos os dias úteis das 11 horas da manhã às 2 de tarde, pagará-se neste escriptorio o 17.º dividendo das ações da Companhia Paulista.

Escriptorio da Companhia Paulista em S. Paulo 6 de Março de 1878.

P. M. de Almeida servindo do secretario. 5-4

Escravo fugido

Do hotel Cepuculo desapareceu em a noite de 5 para 6 de corrente o escravo Innocencio, de 19 annos de idade, pardo (tipo piaguayo), olhos grandes, sem barba, cabellos alongados, physiono la leal, pé grande, tem um sinal de queda sobre um dos olhos, andar vagaroso, fala pouada e huialde; lavor paleto de pano preto, rosto comprido e barbudo no queixo, folla grossa, pés mãos bem feitos, quando anda costuma inclinar-se para diante e no andar estala a ponta do pé direito.

Levou vestido roupa de algodão romenda, levando também roupa fina e chapéu de feltro.

Gratifica-se com a quantia de 400\$000 a quem o encontrar na fazenda acima.

S. Paulo, 8 de Março de 1878.

10-2

LYCEU PAULISTANO

Rua do Ouvidor n.º 9

Recebem-se alunos de ambos os sexos para o ensino primário e secundário.

O ensino primário pagará 5\$000 mensal e o secundário 10\$000, tudo adiantado.

O mais segundo o programa.

Canuto Thormann — Director. 8-7

Veneravel Ordem 3.º de S. Francisco

De ordem do exm. sr. commissario se faz publico que em todos os domingos da quaresma haverá missas e via-sacra nessa igreja, começando ás 4 e meia da tarde, para o que são convidados os irmãos e amigos.

Consistorio da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco aos 7 de Março de 1878.

O secretario

Loja das Bellas Artes

Rua do Ouvidor n. 5

O abaixo assinado dispondo de artistas, tanto em pintura como em escultura de todo gênero, avisa ao respeitável público, tanto da capital como de toda a província, e fóra dela, que neste estabelecimento haverá um retrato de photographia para uma reprodução de um retrato a óleo; assim como, quaisquer quadros históricos, religiosos ou mythologicos. Também se inclui de trabalhos scenegraphicos, pois dispõe do ateliê de theatro S José.

Encarrega-se igualmente esta officina de mandar todos as tintas precisas e preparadas, os papéis pintados para qualquer artista acomodar sua casa, assim como de remeter officinas habéis para qualquer parte da província.

Encontra-se neste mesmo estabelecimento óleo, verniz, pincéis, tintas e tudo mais necessário à bella arte de pintura e escultura.

Todos os trabalhos serão garantidos pelos mesmos

José Maria Villaronga.

Tratamento

DA

MORFÉA

O médico C. P. Etchecon participa ao público que fez um remédio só qual aquela terrível molestia, seja hereditária ou adquirida por outros meios, obedece, recorrendo a este logo que apareçam os primeiros sintomas.

Declaro também que aceita toda e qualquer condição para salvar o infeliz que sofrerá daquele mal.

Desde 1818 nunca foi desmentida a eficácia daquela remédio, usando-se da seguinte maneira:

Tomando duas pilulas n. 4, 3 de noite e 5 de manhã. Um dia depois de tomar as pilulas ver-se-há que o seu efeito é bom e não pernicioso.

Custo de uma caixa—50000.

Recebe escravos em tratamento, constando que a moléstia esteja no primeiro grau e só com as manchas.

Se o escravo sarar—400000. Se não sarar não cobrará nada.

O C. P. Etchecon.

N. B.—As pilulas n. 4 são o verdadeiro tratamento deste hediondo mal, e o seu legitimo preservativo.

Toda pessoa que se reconhecer com o mal deve prostrar esta abonadada medicina, e tomar 4 pilulas à noite, e à pela manhã.

Os fazendeiros poderão salvar os seus escravos e sem diâmetro, podendo elles trabalhar, porque o trabalho coadjuva o curativo.

Os filhos dos mercenários limpando o sangue pelo meio destas pilulas nunca solfrerão este mal; e os que já estiverem muito adiantados vivrão ainda longos anos, e neste caso, devem tomar 8 destas pilulas pela manhã, durante 60 dias, com um dia de folga, podendo depois da maneira que lhe convier, comendo e bebendo do que apetecer. Cada bactela 50000 reis.

Depositários:

S. Paulo—Na tipografia do Correio Paulistano, e de Província.
Campinas—Tipografia da Gazeta.
Rio-Claro—O sr. José Joaquim do Sá.
Pirassununga—Rvd. Vigário.
Amparo—O sr. Joaquim de Souza e Silva.
Santos—O sr. Joaquim Gomes Soares.
Rio de Janeiro—O sr. Leon Lehl, rua da Boa-Vista Saado.

Escravo fugido

O abaixo assinado fogio, no dia 5 do corrente Mês o escravo Di-nizio, que tem estes signos: crônico, idade 41 anos, marrom ou marrons, cor preta, cabelos curinhos, pouca barba, alto e pouco corpo, tendo o olho direito varrido de um ferro, que levou, rijo e contráctil é bem vivo. O pântano do Lido serviço de olaria e de roça, tem muros humidos e insinuantes e o hábito inveterado de fugir.

Gratifica-se convenientemente a quem o segurar e levar ao abaixo assinado na sua chacara do Pecamôu de Cima.

S. Paulo, 8 de Março de 1878.
Joaquim Floriano Wendorley. 5-4

Pilulas de constipação

do dr. Betoldi

Únicas feitas sob a direção e garantidas pelo seu fabricante.

Loja do Pombal—rua da Imperatriz n. 1 B.
Caixinhos a 10000 rs.

100-60

PROGRAMMA

DOS EXAMES DE

Rhetorica e Poética

Formulado pela inspectoria geral da instrução pública do Rio de Janeiro e suamente explicado por

UM PROFESSOR

Acha-se à venda no exscriptorio desse Jornal a 3000 o exemplar.

Venda de casas

Vende-se 2 propriedades na rua da Tabatinguera ns. 68 e 70. A primeira com grandes accommodações para numerosa família, jardim, grande quintal e águas dentro. A segunda propriedade para uma família regular, com um pequeno quintal. Para tratar na casa n. 68.

0-4

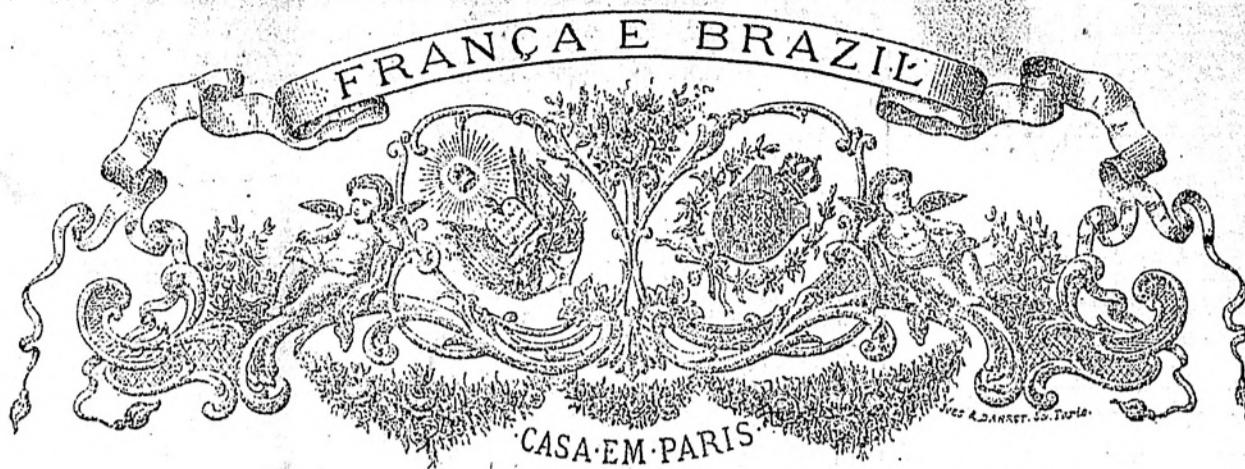
Praça judicial

De ordem do meritissimo juiz de direito da 1.ª vara cível da capital, dr. Sebastião José Pereira, fago público que a praça para arrematação do sitio denominado Cabeira, no município de Pernambu, e mais dos objectos moveis p' ahoradar a T. neto: Agostini e outros na execução que lhes move Julio Guazzi e que devia ter lugar na audiecia dia 7 do corrente, ficou transferida para a proxima audiencia de quinta-feira (14) ao meio dia à porta do tribunal da Relação.

S. Paulo, 9 de Março de 1878.

O escrivão

3-2 Elias de Oliveira Machado.



GRANDE SORTIMENTO DE ROURA FEITA.

Vende por atacado e a varejo

PEDRO BOURGADE,

35, Rua da Imperatriz, 35.

tem a honra de participar à seus amigos e fregueses, que acabam de chegar para sua casa um habilissimo contra-mestre, o qual desde já acha-se à disposição dos fregueses. A perícia e habilidade deste empregado permite ao anunciante de rivalizar com as primeiras casas da Corte e não ter rival na Província.

Promptidão, elegância e barateza.

15-2

Banco Alliança do Porto

O abaixo assinado saca por conta deste acreditado Banco à vista e à prazo, contra todas as suas numerosas agências em

Portugal,

Hespanha,

Ilhas,

França,

Inglaterra,

Allemânia,

Também remete dinheiro para qualquer lugar da Itália, pelo correio italiano, por intermédio da Banca Lombarda di depositi e conti correnti in Milão.

p. p. de P. da Silva Buhns

E. Preiss

S. Paulo
30-RUA DIREITA-30

30-21

Drogaria central homeopathica

13 - Rua da Imperatriz - 13

(ANTIGA DO ROSARIO)

Depósito de todos os produtos químicos e pharmaceuticos
DE JAMES EPPS E C.º
DE LONDRES

Em casa do dr. Santos Mello encontra-se um completo sortimento de carteiras para tinturaria, globulos, medicamentos em aviso dos mais conhecidos e estudados—indigenas, exóticos e americanos, pelo preço das farmácias da corte. Ha livros para o uso dos amantes da homeopathia.

60

A' BOTÀ AMAZONA

Grande depósito de calçado

30-Rua da Imperatriz-20

O abaixo assinado tem a honra de participar ao respeitável público desta capital e do interior, que acaba de abrir um novo e grande estabelecimento de calçado dos melhores e mais famosos fabricantes da Europa e Rio de Janeiro, como sejam Millés, Suzer, Gervais, Hatall, July, Rostok, Ganganielli, Polesk e Guarany, etc. Todo este sortimento é mandado vir da Europa em diretório, e o nacional é comprado nas principais fábricas do Rio de Janeiro, por isso garante a frescura de seus calçados e bem como sua optima qualidade e modicidade em preços.

O proprietário deste estabelecimento tendo sido empregado das principais casas da corte e desta cidade e a longa prática que o mesmo tem neste ramo de negocio, garante ter sempre calçados frescos e do boa qualidade para bem servir sua freguesia.

Desde já convidado as exmas. famílias a visitar este novo estabelecimento.

A' BOTÀ AMAZONA

20 — Rua da Imperatriz — 20

PAULO

Manoel Bernardo Teixeira. 10-8

CAIXEIRO

Precisa-se de um, de astuciosa conducta, conhecendo o varejo de modas e fazendas. Quem estiver nessas condições, dirija-se à rua da Imperatriz n.º 28.

Au Printemps 3-2

Escravo

Vende-se um bom de roça, e é soltrivel pedreiro. Na

3-2

Aos srs. empreiteiros da estrada de ferro Bragan-
tina

Vende-se 16 carroças reformadas de novo, com ar-
rocas e n perfis o estudo, e 13 animais mestres de car-
roça, gordos e promptos para trabalharem desde já; e
bom assim algumas ferramentas proprias para tra-
balhos de estrada de ferro.

Para tratar na rua do Ouvidor n.º 4, emscriptorio.

10-9

Costureira

A casa de José Worms scaba de contratar uma habil costureira, recentemente chegada. Oferece portanto os seus préstimos ao respeitável público, esforçando-se por servir-o com perfeição e brevidade.

25-Rua Direita-25 20-12

ATENÇÃO

Nesta typographia se dirá quem quer comprar uma besta, cor de pinhão escura, nova, reforçada, do meio, mansa, colorosa, que possa se prestar a troy, na falta comprará um macho vermelho, tendo todos predados acima referidos.

4-4

Agencia de cobranças

S. Paulo

N. 3-Rua da Imperatriz-3

Este estabelecimento sob a direção do seu proprietário doutor Antonio Augusto de Bulhões Jardim, dedica-se:

1.º

Cobrar amigavel ou judicialmente toda e qualquer divida.

2.º

Agendar casas para se alugar.

3.º

Receber dos inquilinos os alugueres das casas alugadas ou arrendadas, mediante as seguintes condições: Pela somma das dividas ob' dos alugueres, que de cada vez se cobrar amigavelmente, pagará cada credor ou proprietário pela agencia

Até 100000-10 %

Até 200000-10 %

Até 300000-8 %

Até 400000-7 %

Até 500000-6 % e dessa quantia em diante 5 %.

Pelas cobranças judiciais, do que se cobrar de cada inquilino ou devedor, pagará:

O proprietário-10 %

Os credores:

Até 500000-20 %

Até 1000000-10 %, dessa ultima quantia em dia 5 %.

Os proprietários ou credores, nas cobranças judiciais, pagará à vista do acto que os originar, as despesas de suas causas, devendo se incluir nessas despesas o que lhe contado ao advogado da agencia, nos termos do regimento de custas vigente.

A agencia encarrega-se de despejar os inquilinos nas casas, cujos alugueres lhe incumbe receber, mediante as despesas mencionadas.

Serão consideradas cobranças judiciais as conciliações verificadas, devendo o credor pagar por elles metade da taxa da 2.ª tabella.

O escritório da agencia está à aberto das 11 horas às 3 de todos os dias úteis.

Dr. Antonio Augusto de Bulhões Jardim. 30-18

Escravo fugido

Fugiu ao commandador Bento Joaquim da Costa, de Iscaré, seu escravo Matias, mulato claro, alto, pouca barba, idoso 27 anos, bom boceiro, mestre bem a cavalo. Levou roupa mal tocada à fira, ponche de paño azul e telvez levava uma calze de librás azul, com vivos vermelhos.

Quem der notícias ao coronel Paula Machado, e vigário Bento, nessa cidade ou prenda-o, será bem gratificado, ou mesmo entregando-o a seu senhor, em Iscaré.

6-2

Venda de uma casa na Penha

Vende-se uma casa de um lar, acabada de novo, propria para família, ou troca-se por alguma ou terreno aqui na cidadela. Quem quiser fazer qualquer negócio, pode dirigir-se ao sr. Guimarães, na Penha. 10-3

Paraguay